



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Prot. Nº ____/____
Em ____/____/____
_____ _____ _____

Unanimidade ()
Aprovado ()
Rejeitado ()
Sessão de ____/____/____
_____ Presidente

Despachado
Em ____/____/____
_____ Presidente

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o
músico que encantou além das terras do
inquitibá”*

INDICAÇÃO Nº 017/26

INDICO, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro que determine, por meio do departamento competente, especialmente o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Santa Rita Prev, a realização de estudo de viabilidade técnica e administrativa visando à alteração do § 3º do art. 119 da Lei Complementar nº 37, de 06 de junho de 2012 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade promover aperfeiçoamento na disciplina da Licença-Prêmio por Assiduidade, cujo regramento atual tem gerado dificuldades práticas tanto para os servidores quanto para a Administração Pública.

A vedação, na forma como vem sendo aplicada, acaba por impedir que servidores que adquiriram legitimamente o direito possam usufruí-lo em momento oportuno, sobretudo em razão das demandas contínuas do serviço público, que frequentemente exigem sua permanência nas atividades para assegurar a regularidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

Tal situação acarreta efeitos indesejados, como:

- Acúmulo involuntário de períodos não gozados;
- Dificuldades administrativas na substituição imediata de servidores experientes;
- Possibilidade futura de conversão da licença em pecúnia, gerando impacto financeiro ao erário;
- Esvaziamento do caráter de valorização funcional que a licença-prêmio representa.

Importa ressaltar que a Licença-Prêmio por Assiduidade constitui instrumento de reconhecimento ao servidor que desempenha suas funções com dedicação, responsabilidade e assiduidade, devendo ser preservada como mecanismo de estímulo e valorização do serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Prot. N° ____/____/____ Em ____/____/____ _____ _____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	--	---

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o
músico que encantou além das terras do
Inquitiabá”*

A alteração sugerida busca conferir maior flexibilidade ao momento de fruição do benefício, permitindo planejamento conjunto entre servidor e Administração, de modo a compatibilizar o direito estatutário com a continuidade e a eficiência das rotinas administrativas.

Dessa forma, a medida contribui para:

- melhor gestão de pessoal;
- redução de passivos financeiros;
- racionalização do afastamento de servidores;
- valorização do quadro funcional sem prejuízo ao interesse público.

Diante do exposto, solicito que seja realizado o competente estudo e adotadas as providências necessárias para encaminhamento de proposta legislativa sobre a matéria.

Sala das Sessões “Prof. José Gonso”, 19 de fevereiro de 2026.

Renata Cristiana Barioni Bonifácio
2ª Secretária

Gilberto Bentlin Junior
Presidente

Fernando Borges
1º Secretário

Everton Cavalheiro Silva
Vereador

Kleber Alessandro Borotto
Vereador

Dr. Fábio Gusman Palhares
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Prot. Nº ____/____
Em ____/____/____

Unanimidade ()
Aprovado ()
Rejeitado ()
Sessão de ____/____/____

Presidente

Despachado
Em ____/____/____

Presidente

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o
músico que encantou além das terras do
inquitibá”*

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA O PARÁGRAFO TERCEIRO DO ARTIGO 119 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 06 DE JUNHO DE 2012 – ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO.

Artigo 1º. O §3º, do Art. 119 da Lei Complementar nº 37, de 06 de junho de 2012 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 119.

(...)

§ 3º - O servidor poderá requerer o gozo da licença-prêmio:

I - por inteiro ou em parcelas não inferiores a 15 (quinze) dias;

II - até o implemento das condições para a aposentadoria voluntária.”

Artigo 2º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de fevereiro de 2026.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal